



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0464.7/2019

“Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.”

Autores: Deputado Fabiano da Luz e outros

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0464.7/2019, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz e outros 22 (vinte e dois) Parlamentares, cujo escopo é o de instituir a Política Estadual para a População Migrante, estabelecendo seus objetivos, princípios, diretrizes e ações administrativas prioritárias.

Da Justificativa dos Autores (fl. 06), extraio, literalmente, o que segue:

[...]

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem registrado em seus anais um belo trabalho realizado com o tema da migração, desde 2015, quando o então Deputado Dirceu Dresch presidia a Comissão de Direitos Humanos.

Esse debate se consolidou com a procura de muitos imigrantes pela referida Comissão, onde mais a frente se constituiu um Grupo de Trabalho de apoio aos Imigrantes – GTI, grupo que respaldei após conversas com diversas entidades, pesquisadores e interessados no tema que até hoje participam deste GTI.

Recentemente a Comissão de Direitos Humanos da Alesc, através de Requerimento do seu Vice-Presidente Deputado Fabiano da Luz, reabriu os trabalhos daquele grupo.

[...]

Os Deputados presentes [no seminário “Migração e Políticas Públicas em Santa Catarina”] firmaram acordo com a sociedade naquele seminário em readequar e reapresentar o presente projeto de lei, que “Institui a Política Estadual para a População Migrante,



dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina”.

Vale destacar que esse ano [2019] depois de amplos debates no Grupo de Trabalho de apoio aos Imigrantes e Refugiados, apresentamos Pedido de Informações nº 0389.9/2019, Indicação nº 1133.4/2019 e Requerimento para realização de reunião ampliada da Comissão de Direitos Humanos da Alesc, para debater “a política de atendimento ao imigrante em Santa Catarina”.
[...]

O Projeto de Lei em pauta foi admitido, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, posteriormente, encaminhado à Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, em que, igualmente, foi aprovado, por unanimidade, e, na sequência do trâmite processual, a proposição aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designada Relatora da matéria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 76, IV e V, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder.

Verifico que a instituição da Política Estadual da População Migrante, almejada pelo Projeto de Lei em foco, tem como propósito melhor garantir o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, em inúmeras vertentes sociais.

Mais precisamente, a proposição visa garantir os direitos à assistência social, à saúde, à cultura, à igualdade de tratamento e de oportunidades no mercado de trabalho e à educação das crianças e adolescentes migrantes na



rede de ensino pública. E, também, pretende garantir o atendimento qualificado no âmbito dos serviços públicos e o acesso a informações fundamentais de interesse da população migrante.

A medida revela-se ainda mais oportuna e relevante diante das consequências econômicas e sociais decorrentes da calamidade pública provocada pela pandemia internacional da Covid-19.

Dessa forma e com vistas à redução das desigualdades sociais e da discriminação de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de segregação, **julgo que a propositura atende ao interesse público.**

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 76, IV e V, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0464.7/2019, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, considerando a relevância e o interesse público da matéria.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora